

JUNTA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

COMISSÃO DISCIPLINAR DA LIGA BLUMENAUENSE DE FUTEBOL

Edital n. 005/2018

Pauta dos acórdãos da sessão de julgamento realizado no dia 18/12/2018:

Inicialmente importante registrar que não houve apresentação de defesa nos processos abaixo, assim como não houve a participação dos interessados abaixo no julgamento realizado no dia 18/12/2018.

Processo n. 038/2018, onde é indiciado Wesley Mueller, atleta do Atlético Itoupava, denunciado pelo art. 250 do CBJD.

Pena, por unanimidade aplicar 1 (um) jogo de suspensão, devendo cumprir a automática. Caso o campeonato já tenha acabado sem o cumprimento da automática, a penalidade deve ser cumprida no próximo campeonato organizado pela LIGA Blumenauense de Futebol.

Processo n. 039/2018, onde é indiciado Marlon Wylliam de Lima, atleta do Escolinha de futebol XOXO 10, denunciado pelo art. 254 do CBJD.

Os julgadores entenderam por desqualificar o artigo denunciado para aplicação do artigo 254-A do CBJD. Em seguida aplicaram pena, por unanimidade, aplicar 6 (seis) jogos de suspensão, reduzindo pela metade conforme disposto no art. 182 do CBJD, devendo cumprir 3 (três) jogos de suspensão. Caso o campeonato já tenha acabado sem o cumprimento da suspensão, a penalidade deve ser cumprida no próximo campeonato organizado pela LIGA Blumenauense de Futebol. Na penalidade se aplica a ressalva do disposto no art. 170, parágrafo 1 do CBJD.

Processo n. 040/2018, onde é indiciado Gabriel dos Santos Marçal, Atleta do Francis IAFA, denunciado pelo art. 254-A do CBJD.

Pena, por unanimidade, aplicar 4 (quatro) jogos de suspensão, reduzindo pela metade conforme disposto no art. 182 do CBJD, devendo cumprir 2 (dois) jogos de suspensão. Caso o campeonato já tenha acabado sem o cumprimento da suspensão, a penalidade deve ser cumprida no próximo campeonato organizado pela LIGA Blumenauense de Futebol. Na penalidade se aplica a ressalva do disposto no art. 170, parágrafo 1 do CBJD.

Processo n. 041/2018, onde é indiciado João Felipe da Silva, Atleta do Francis IAFA, denunciado pelo art. 250 do CBJD.

Pena, por unanimidade aplicar 1 (um) jogo de suspensão, devendo cumprir a automática. Caso o campeonato já tenha acabado sem o cumprimento da automática, a penalidade deve ser cumprida no próximo campeonato organizado pela LIGA Blumenauense de Futebol.

Processo n. 042/2018, onde é indiciado Francisco Ludwis, técnico do Francis IAFA, denunciado pelo art. 258 do CBJD.

Pena, por maioria, aplicar 4 (quatro) jogos de suspensão, reduzindo pela metade conforme disposto no art. 182 do CBJD, devendo cumprir 2 (dois) jogos de suspensão. Caso o campeonato já tenha acabado sem o cumprimento da suspensão, a penalidade deve ser cumprida no próximo campeonato organizado pela LIGA Blumenauense de Futebol.

Processo n. 043/2018, onde é indiciado Carlos Tadeu Sambosa da Silva, técnico do NGA/Bela Vista, denunciado pelo art. 258 do CBJD.

Pena, por maioria, aplicar 4 (quatro) jogos de suspensão, reduzindo pela metade conforme disposto no art. 182 do CBJD, devendo cumprir 2 (dois) jogos de suspensão. Caso o campeonato já tenha acabado sem o cumprimento da suspensão, a penalidade deve ser cumprida no próximo campeonato organizado pela LIGA Blumenauense de Futebol.

Processo n. 044/2018, onde é indiciado Cleyton dos Santos Vital, atleta do XV de novembro, denunciado pelo art. 257 do CBJD.

Pena, por maioria, aplicar 4 (quatro) jogos de suspensão, reduzindo pela metade conforme disposto no art. 182 do CBJD, devendo cumprir 2 (dois) jogos de suspensão. Caso o campeonato já tenha acabado sem o cumprimento da suspensão, a penalidade deve ser cumprida no próximo campeonato organizado pela LIGA Blumenauense de Futebol. Na penalidade se aplica a ressalva do disposto no art. 170, parágrafo 1 do CBJD.

Processo n. 045/2018, onde é indiciado Ezequiel Dário Cartagena Rodriguez, atleta do XV de Outubro, denunciado pelo art. 250 do CBJD.

Pena, por unanimidade aplicar 1 (um) jogo de suspensão, devendo cumprir a automática. Caso o campeonato já tenha acabado sem o cumprimento da automática, a penalidade deve ser cumprida no próximo campeonato organizado pela LIGA Blumenauense de Futebol.

Processo n. 046/2018, onde é indiciado Douglas Fillipe Zibetti, atleta do XV de Outubro, denunciado pelo art. 250 do CBJD.

Pena, por unanimidade aplicar 1 (um) jogo de suspensão, devendo cumprir a automática. Caso o campeonato já tenha acabado sem o cumprimento da automática, a penalidade deve ser cumprida no próximo campeonato organizado pela LIGA Blumenauense de Futebol.

Processo n. 047/2018, onde é indiciado Guilherme Matheus da Silva, atleta do Bandeirantes, denunciado pelo art. 254-A do CBJD.

Pena, por maioria, aplicar 8 (oito) jogos de suspensão, reduzindo pela metade conforme disposto no art. 182 do CBJD, devendo cumprir 4 (quatro) jogos de suspensão. Caso o campeonato já tenha acabado sem o cumprimento da suspensão, a penalidade deve ser cumprida no próximo campeonato organizado pela LIGA Blumenauense de Futebol. Na penalidade se aplica a ressalva do disposto no art. 170, parágrafo 1 do CBJD.

Processo n. 048/2018, onde é indiciado Ricardo Elias dos Santos, atleta do Bandeirantes, denunciado pelo art. 254 do CBJD.

Pena, por unanimidade, aplicar 4 (quatro) jogos de suspensão, reduzindo pela metade conforme disposto no art. 182 do CBJD, devendo cumprir 2 (dois) jogos de suspensão. Caso o campeonato já tenha acabado sem o cumprimento da suspensão, a penalidade deve ser cumprida no próximo campeonato organizado pela LIGA Blumenauense de Futebol. Na penalidade se aplica a ressalva do disposto no art. 170, parágrafo 1 do CBJD.

Processo n. 049/2018, onde é indiciado Guilherme Eduardo Martins Beck, atleta do Bandeirantes, denunciado pelo art. 250 do CBJD.

Pena, por unanimidade aplicar 1 (um) jogo de suspensão, devendo cumprir a automática. Caso o campeonato já tenha acabado sem o cumprimento da automática, a penalidade deve ser cumprida no próximo campeonato organizado pela LIGA Blumenauense de Futebol.

Processo n. 050/2018, onde é indiciado Oseias Rosa Ferreira, atleta do XV de Outubro, denunciado pelo art. 250 do CBJD.

Pena, por unanimidade aplicar 1 (um) jogo de suspensão, devendo cumprir a automática. Caso o campeonato já tenha acabado sem o cumprimento da automática, a penalidade deve ser cumprida no próximo campeonato organizado pela LIGA Blumenauense de Futebol.

Processo n. 051/2018, onde é indiciado Vitor Augusto Babinetti, atleta do Unidos, denunciado pelo art. 250 do CBJD.

Pena, por unanimidade aplicar 1 (um) jogo de suspensão, devendo cumprir a automática. Caso o campeonato já tenha acabado sem o cumprimento da automática, a penalidade deve ser cumprida no próximo campeonato organizado pela LIGA Blumenauense de Futebol.

Processo n. 052/2018, onde é indiciado George Wallace Fernandes, técnico do Metropolitano, denunciado pelo art. 258 do CBJD.

Pena, por unanimidade, aplicar 4 (quatro) jogos de suspensão, reduzindo pela metade conforme disposto no art. 182 do CBJD, devendo cumprir 2 (dois) jogos de suspensão. Caso o

campeonato já tenha acabado sem o cumprimento da suspensão, a penalidade deve ser cumprida no próximo campeonato organizado pela LIGA Blumenauense de Futebol.

Blumenau, 19 de dezembro de 2018.

WALDIR ZWIRTES JUNIOR

Presidente da Comissão Disciplinar / JJD / LBF